



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 100/99 de 26 de agosto de 1999.

**AUTORIZA ISENTAR CONTRIBUIÇÃO DE
MELHORIA A APOSENTADOS E ENTIDADES
BENEFICENTES E FILANTRÓPICAS.**

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar aposentados que percebem remuneração de até 02 (dois) salários mínimos e que possuam somente um imóvel no município para fins residenciais; do pagamento de contribuição de melhoria de asfaltamento, calçamento, pavimentação em geral e rede pluvial.

Parágrafo Primeiro - Os contribuintes deverão fazer prova de sua remuneração em processo a ser efetuado pelo departamento tributário, juntando cópia da folha de pagamento e requerimento ao chefe do Poder executivo para obter o benefício.

Art. 2º - As entidades beneficentes e filantrópicas ficam isentas de contribuição de melhoria, asfaltamento, calçamento, pavimentação em geral e rede pluvial desde que reconhecidas pelos órgãos competentes, devendo requerer ao executivo com a juntada de seus estatutos, cópia da ata da diretoria em exercício e reconhecimento da Câmara de vereadores ou da Assembléia Legislativa do Estado declarando a entidade beneficente ou filantrópica sem fins lucrativos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Lei em 26 de agosto de 1999.

JOÃO MARCELO GUAREZ PERIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

